

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A775**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 256/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

"Altera a denominação da Lei Municipal nº 160, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, para denominar-se "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João da Varjota-PI"."

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 160, de 19 de dezembro de 2017, passa a denominar-se **"Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João da Varjota-PI"**.

Art. 2º Todas as referências ao "Regime Jurídico dos Servidores Públicos" contidas em leis, decretos, regulamentos e atos administrativos do Município de São João da Varjota-PI devem ser entendidas como referentes ao "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João da Varjota-PI".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por
JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.03.19 16:03:27 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A775**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Municipal visa adequar a nomenclatura da Lei Municipal nº 160, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais, substituindo sua denominação atual por "**Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João da Varjota-PI**". A mudança justifica-se pelos seguintes fundamentos:

A expressão "Estatuto", consagrada na doutrina jurídica e na prática legislativa, é tecnicamente mais precisa para designar normas que regulam de forma abrangente os direitos, deveres, carreiras e regime de trabalho dos servidores públicos. Enquanto o termo "Regime Jurídico" é genérico, o "Estatuto" reflete a natureza sistemática e orgânica da lei, alinhando-se à terminologia adotada em outras esferas da federação (ex.: Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União – Lei nº 8.112/1990).

A alteração não modifica o conteúdo da lei, mas confere maior **clareza e precisão** às relações jurídicas envolvendo os servidores municipais. A nova denominação facilita a identificação da legislação por parte dos operadores do direito, servidores e cidadãos, evitando ambiguidades e reforçando a transparência da administração pública.

O art. 30, V, da Constituição Federal, assegura aos municípios competência para organizar seus quadros de pessoal. A mudança de nomenclatura está inserida nesse contexto, pois reflete a autonomia municipal para aprimorar a técnica legislativa, sem afetar direitos adquiridos ou a estrutura normativa existente.

A adoção do termo "Estatuto" harmoniza a legislação municipal com a prática de outros entes federativos, como estados e a União, que utilizam a mesma terminologia para disciplinar o regime dos servidores (ex.: Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – Lei nº 6.176/2010). Essa uniformização facilita a interpretação e aplicação da lei, especialmente em casos de cooperação federativa.

O art. 2º do projeto assegura que todas as referências à antiga denominação ("Regime Jurídico") em atos normativos, processos administrativos ou jurisprudência serão automaticamente entendidas como referentes ao "Estatuto". Isso evita a necessidade de revisão pontual de outros dispositivos legais, garantindo **segurança jurídica** e economia processual.

Conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho, "*a denominação 'Estatuto' é a mais adequada para leis que consolidam o regime jurídico dos servidores, pois abrange não apenas aspectos funcionais, mas também direitos fundamentais e garantias*" (Manual de

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AED0DA9A775**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Direito Administrativo, 2023). A mudança, portanto, reflete maturidade legislativa e respeito à técnica jurídica.

A alteração atende ao **interesse público** de modernização da Administração Municipal, conferindo maior legitimidade e reconhecimento às normas que regem o funcionalismo. Além disso, reforça o compromisso do município com a transparência e a qualidade das leis.

Diante do exposto, a alteração proposta é técnica, juridicamente fundamentada e plenamente ajustada aos princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, CF/88) e da dignidade da função pública. Não há impacto orçamentário ou alteração de direitos, o que torna a medida urgente e de interesse coletivo.

São João da Varjota, Estado do Piauí, 20 de março de 2025.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE
DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.03.19 16:03:41 -03'00'

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota